



## DECRETO LEGISLATIVO ° 02/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA  
LIDO NA SESSÃO  
de 24 de MAIO de 2021

Secretário

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, sancionou e Promulgou o presente:

### DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** - Nos termos do quanto fundamentado na justificativa que acompanha o presente Decreto Legislativo, em vista da previsão do inciso III, do artigo 228 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Barrinha-SP e também, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal do Brasil, por não se ter alcançado 2/3 dos votos contrários ao parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo "TC 004384.98918-2", que opinou pela **APROVAÇÃO** das contas anuais fiscalizadas, fica mantido o parecer do Tribunal de Contas e por consequência, **APROVADAS** as contas anuais do exercício de 2018 do Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições contrárias.

**Art. 3º**- Eventuais despesas decorrentes serão suportadas pelo orçamento vigente

Barrinha-SP 24 de maio de 2021.

**Lincoln Petrus de Castro**

**Presidente da Câmara Municipal**

Publicado e afixado na Câmara Municipal

Pela Secretaria Legislativa



## JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DO PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO 02/2021

Conforme regramento previsto no artigo 71, II, da Constituição Federal, a Casa de Leis é o órgão realmente competente para julgar as contas de gestão do Prefeito, entendimento este corroborado por maioria de votos no plenário do STF, ao julgar conjuntamente os Recursos Ordinários nº 848826 e 729744, em agosto de 2016.

Neste contexto, o Tribunal de Contas, analisou as contas anuais de 2018, do Executivo, emitindo parecer favorável à aprovação das contas, ainda que com ressalvas e recomendações.

Aqui também nesta Casa de Leis os nobres Vereadores ofertaram seus votos.

Diante de todo contexto contido nas contas sob análise, notadamente, com base no entendimento do Tribunal de Contas e no fato de não se ter alcançado o necessário 2/3 dos votos para rejeição do Parecer daquela Corte de Contas, nos termos do quanto disposto no § 2º da Constituição Federal do Brasil, de rigor a APROVAÇÃO das contas anuais do Executivo Exercício de 2018, servindo tais elementos a título de título de fundamentação para efeito de oportunizar a quem de direito a ciência da motivação resultante na aprovação das contas.

Barrinha-SP 24 de maio de 2021.

**Lincoln Petrus de Castro**

Presidente da Câmara Municipal